

PUBLICADO NO ATRIO MUNICIPAL

De 07/03/22 a 11/03/22

Samara Soares

Carimbo e Assinatura

Samara Soares da Silva
Prefeitura Municipal
Matricula 845
Parecis/RO



Publicado no Mural da Câmara

de 07/03/22 a 11/03/22

Carimbo e Assinatura

Jamile Maria Bernardelli
Assistente I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, gabinete@parecis.ro.gov.br, Fone: (69) 3447-1051.

DECRETO N.º 179/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA
PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais com base na **Lei Municipal 01/2001** (Código Tributário Municipal), Lei Complementar nº 033/2017.

DECRETA:

Art.1º- Fica definido o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, para até o dia 31/07/2022.

Art. 2º- Os contribuintes poderão optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em **Cota única** até o dia **31/05/2022**, nos termos da Lei Municipal N.º. 01/2001 do CTM (Código Tributário Municipal). Lei Complementar nº 033/2017.

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:

1º. Parcela com vencimento em.....31/05/2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.362/0001-46, gabinete@parecis.ro.gov.br, Fone: (69) 3447-1051.

2º. Parcela com vencimento em.....30/06/2022.

3º. Parcela com vencimento em.....31/07/2022.

Art. 4º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário ou conflitante.

Parecis/RO, 04 de março de 2022.

**MARCONDES DE CARVALHO
PREFEITO DE PARECIS/RO**